LEI 822/77

Dispõe sobre o Serviço Autônomo de Àgua e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Àgua e Esgoto de Juazeiro (SAAE) explorado pela Fundação Serviço de Saúde Pública, orgão do Ministério da Saúde, deverá, quando das ligações de àgua, no perimetro urbano, ou ainda, quando dos consertos na rede de distribuição:

a) - repor o calçamento da via pública, retirado por necessidade do serviço;

b) - asfaltar as remoções asfálticas, quando o serviço for feito em trechos asfaltados;

c) - reajuntar, com cimento, o calçamento removido, onde o calçamento tiver esta benfeitoria;

d) - usar cavaletes indicativos de serviço pintados de amarelo, durante a obra e até a secagem do calçamento ou asfaltamento do trecho removido;

e) - solicitar ao Departamento de Limpeza Pública, no término da obra, a retirada de detritos ocasionados pelo serviço.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Àgua e Esgoto de Juazeiro (SAAE) deverá ter em disponibilidade moto-bomba ou moto-gerador de energia elétrica, a fim de evitar cortes de fornecimento de àgua durante o período em que faltar energia de Paulo Afonso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, em 16 de Junho de 1977.

-ARNALDO VIEIRA DO NASCIMENTO-
PREFEITO MUNICIPAL